

Ofício n. 2024/029183

Florianópolis, 6 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei, acompanhado dos documentos nele referenciados, contendo proposta que fixa o subsídio dos membros do Ministério Público de Santa Catarina.

Desde logo, coloco-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



FÁBIO DE SOUZA TRAJANO

Procurador-Geral de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

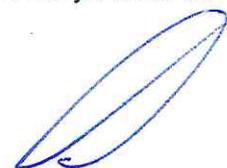
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei que fixa o subsídio dos membros do Ministério Público de Santa Catarina.

O projeto guarda observância aos preceitos instituídos pelas Leis n. 14.520 e 14.521, ambas de 9 de janeiro de 2023, que realizaram a recomposição parcial das perdas inflacionárias dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Procurador-Geral da República, que servem de paradigma à remuneração nacional dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

No âmbito do Poder Legislativo, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo n. 172/2022, com idêntico patamar remuneratório aos seus membros, medida que foi incorporada na Assembleia Legislativa, na esteira do Projeto de Lei n. 022/2023, que, convertido na Lei Ordinária n. 18.642, de 16 de fevereiro de 2023, fixou o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Como é cediço, os artigos 23 e 23-A da Constituição do Estado de Santa Catarina preveem que a remuneração dos membros do Ministério Público ocorrerá por meio de subsídio fixado em parcela única, tendo por parâmetro 90,25% do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme definido no art. 170 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019.

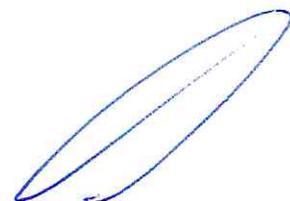


Esse parâmetro vem historicamente sendo aplicado no Estado de Santa Catarina, a partir da aprovação das Leis Complementares Estaduais n. 460, de 22 de outubro de 2009 e n. 595, de 11 de abril de 2013, e Leis Federais Leis n. 13.091 e 13.092, ambas de 12 de janeiro de 2015, das Leis n. 13.752 e 13.753, ambas de 27 de novembro de 2018, e das Leis n. 14.520 e 14.521, ambas de 9 de janeiro de 2023.

Recentemente, as Leis n. 14.520 e 14.521, de 9 de janeiro de 2023, fixaram, respectivamente, os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, e escalonaram sua implementação nos seguintes termos: I - R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023; II - R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; III - R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que vem se consolidando no sentido da necessidade de lei estadual para aplicação dos reajustes de subsídios, entende-se pertinente o encaminhamento deste Projeto de Lei, tanto para resguardar o patamar previsto pelo Congresso Nacional, já acolhido no âmbito do Poder Legislativo deste Estado, e resguardada a paridade constitucional estabelecida para com os membros do Poder Judiciário, quanto para convalidar os efeitos das Leis Federais que vinham historicamente sendo aplicadas para reajuste de agentes públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Registro, por oportuno, que a presente matéria, embora submetida à reserva legal, não está inserida no rol das que merecem regulamentação via lei complementar, conforme se depreende da literalidade do art. 23 da Constituição do Estado de Santa Catarina e dos processos legislativos análogos, que já tramitaram no Congresso Nacional e nessa Augusta Assembleia Legislativa, conforme já mencionado.



Esclareço, por fim, que o impacto financeiro da medida já possui previsão orçamentária para o ano de 2025, conforme informações técnicas e declaração anexas.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 6 de novembro de 2024



FABIO DE SOUZA TRAJANO

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI N.

Fixa o subsídio dos membros do Ministério Público de Santa Catarina

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Estado de Santa Catarina é fixado em R\$41.845,49 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a ser implementado a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O valor do subsídio dos membros que compõem as demais categorias do Ministério Público do Estado de Santa Catarina será escalonado com diferença de 5% (cinco por cento) entre uma entrância e outra.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam convalidados os efeitos da aplicação das Leis n. 13.091 e 13.092, ambas de 12 de janeiro de 2015, das Leis n. 13.752 e 13.753, ambas de 27 de novembro de 2018, e das Leis n. 14.520 e 14.521, ambas de 9 de janeiro de 2023, aos membros do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, e 17, § 1º, da Lei Complementar n. 101 de 05.04.2000)

Na condição de titular do Órgão, nos termos do art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 05 de abril de 2000, declaro, para efeitos do art. 16 da mesma Lei, que as despesas com a fixação do subsídio dos membros do Ministério Público de Santa Catarina, a ser implementado a partir de 1º de fevereiro de 2025, de que trata o projeto de Lei Complementar, no montante estimado em R\$ 29.631.226,55 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2025 e R\$ 32.324.974,42 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para os exercícios subsequentes estão adequadas e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA). Para cobertura das despesas de 2026 e 2027, fica a Coordenadoria de Planejamento autorizada a realizar os ajustes necessários ao PPA e à LOA dos exercícios respectivos.

Florianópolis, 7 de novembro de 2024.



FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Procurador-Geral de Justiça